



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**EXÉRCITO**  
**COMANDO DA LOGÍSTICA**  
**DIRECÇÃO DE FINANÇAS**

**Interpretação Técnica n.º 2 /2008**

**Assunto:** Procedimentos a adoptar no pagamento das indemnizações resultantes de danos causados a terceiros

**Refª:** Despacho n.º 278/CEME/2007, 21DEZ

## **1. INTRODUÇÃO**

À Direcção de Finanças têm vindo a ser colocadas questões relacionadas com o pagamento de indemnizações por danos causados a terceiros.

Reconhecendo-se que a maioria das questões são comuns e têm um interesse geral, achou-se conveniente divulgar a presente Interpretação Técnica (IT).

## **2. QUESTÃO**

Que procedimentos devem adoptar as UEO perante as situações de pagamento de indemnizações por danos causados a terceiros, nomeadamente, nas situações de acidente de viação?

## **3. INTERPRETAÇÃO**

- a. A presente interpretação tem como âmbito de aplicação todas as situações resultantes de danos causados a terceiros, sendo os acidentes de viação os mais comuns.

- b. Todos estes processos seguem uma tramitação idêntica, iniciando-se sempre com uma participação na respectiva UEO.
- c. Concluída a instrução do processo e apurada a responsabilidade extracontratual do Estado, a UEO desencadeia todas as diligências no sentido de indemnizar as entidades lesadas.
- d. Nestes termos, e tendo em consideração o Despacho em referência, as UEO que possuam receitas próprias, deverão proceder ao pagamento das indemnizações, depois de obtido o competente despacho de autorização da despesa, proferido pelo GEN CEME ou por entidade que tenha competência delegada para o efeito.
- e. O montante para pagamento das despesas deve ser inscrito na rubrica orçamental 02.02.25 – Outros serviços (Decreto-Lei nº 26/02, de 14 de Fevereiro), devendo as UEO prever e inscrever, anualmente, no Plano de Actividades, referente às receitas próprias, verbas para o efeito.
- f. As UEO que não disponham de receitas próprias, deverão enviar os pedidos de atribuição de COE ao CFin de apoio do OCAD. As necessidades que não sejam possíveis satisfazer ao nível das UEO e ao nível dos OCAD, devem ser colocadas à consideração do Comando do Exército através do correspondente canal de comando.
- g. A presente interpretação não se aplica às situações de ressarcimento nos processos relativos aos acidentes em serviço e doenças profissionais.

Direcção de Finanças, 26 de Fevereiro de 2008

O SUBDIRECTOR

Documento autêntico  
Original assinado e arquivado na RA/DFin

NUNO ÁLVARO PACHECO ARRUDA  
COR ADMIL

**Distribuição:** Centros de Finanças